



Boletim Interno

Procuradoria-Geral do Distrito Federal

Edição nº 19/2023 - Brasília/DF – 12 de maio de 2023

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 201, DE 10 DE MAIO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o art. 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o art. 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR SAMARA CRISTINA DOS SANTOS CARDOSO, matrícula nº 218.834-1, Assessor Técnico, para substituir a Gerente de Apoio Administrativo, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 29/05/2023 a 07/06/2023, em virtude de férias regulares da titular. Processo SEI nº 00020-00022785/2023-00.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 203, DE 10 DE MAIO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, com base no art. 10 da Portaria nº 113, de 29 de março de 2022, e considerando o Despacho - PGDF/PGCONT (111931501), RESOLVE:

AUTORIZAR a designação, em caráter excepcional, de apenas 1 (um) substituto por procurador para o período de férias que se inicie ou se encerre no mês junho de 2023, no âmbito da Procuradoria do Contencioso em Matéria de Saúde Pública - PROSAUDE/PGCONT, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Processos nº 00020-00024390/2023-33.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 204, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o Sistema de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Finalidade, Objetivos e Composição

Art. 1º Instituir o Sistema de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (SGP-PGDF) como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle colocados em prática para direcionar, monitorar e avaliar a atuação da gestão com vista à prestação de serviço de interesse da sociedade e do Distrito Federal.

Parágrafo único. Incorpora-se a esta Portaria, por remissão, os arts. 2º, 3º, 4º e 5º e incisos, do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019.

Art. 2º São objetivos do SGP-PGDF:

- I – maximizar a probabilidade de alcance dos objetivos estratégicos;
- II – alocar de forma mais eficaz e eficiente os recursos institucionais para o alcance dos resultados desejados;
- III – melhorar a articulação entre formulação e implementação da estratégia;
- IV – aumentar a capacidade de identificar desvios na implementação da estratégia ou necessidades de mudança, baseado no monitoramento do desempenho;
- V – promover maior alinhamento entre os objetivos das unidades de apoio e os das finalísticas;
- VI – aumentar a confiança e a segurança jurídica dos tomadores de decisão;
- VII – aumentar a agilidade nos processos decisórios de governança;
- VIII – garantir o bom desempenho das lideranças da PGDF;
- IX – melhorar a capacidade de identificar e tratar riscos;
- X – alcançar e manter a cultura institucional ética;
- XI – conquistar e manter boa imagem e credibilidade da PGDF;
- XII – garantir a continuidade administrativa nos processos sucessórios da liderança institucional; e

O Boletim Interno da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, instituído pela Portaria nº 307, de 7 de agosto de 2017, tem o objetivo de tornar públicos atos de caráter interno cuja divulgação no Diário Oficial do Distrito Federal não é exigida por lei.

Os atos divulgados neste Boletim podem ser pesquisados no Sistema Integrado de Normas Jurídicas do Distrito Federal - www.sinj.df.gov.br.



XIII – publicar os resultados estratégicos obtidos e colaborar com a prestação de contas à sociedade.

Art. 3º Compõem o SGP-PGDF:

I – Conselho Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CIG-PGDF); e

II – Comitê de Governança de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CGIP-PGDF).

CAPÍTULO II

Conselho Interno de Governança Pública

Art. 4º O Conselho Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CIG-PGDF), órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, tem por finalidade o assessoramento ao Procurador-Geral do Distrito Federal nas questões afetas à governança pública e à gestão da estratégia institucional.

Art. 5º O CIG-PGDF é composto pelos seguintes Conselheiros permanentes:

I – Procurador-Geral do Distrito Federal, que o presidirá;

II – Procurador-Geral Adjunto do Contencioso;

III – Procurador-Geral Adjunto do Consultivo;

IV – Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital;

V – Secretário-Geral;

VI – Procurador-Corregedor; e

VII – Procurador-Chefe de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação.

Art. 6º São competências do CIG-PGDF:

I – institucionalizar estruturas administrativas de governança, processos de trabalho, instrumentos, fluxos de informações e papéis e responsabilidades na avaliação, direcionamento e monitoramento institucional;

II – deliberar sobre a instituição de políticas, metodologias, sistemáticas e ferramentas de governança;

III – emitir e monitorar resoluções, recomendações e orientações para o aprimoramento da governança;

IV – estabelecer diretrizes e objetivos da estratégia institucional e revisá-los;

V – editar critérios de priorização e alinhamento e diretrizes para o desdobramento da estratégia nos níveis tático e operacional;

VI – avaliar e monitorar o desempenho da estratégia;

VII – elaborar e aprovar o plano estratégico institucional e suas revisões;

VIII – promover a priorização dos projetos estratégicos e dos processos de trabalho da Cadeia de Valor da PGDF;

IX – avaliar e monitorar, de forma contínua, os resultados dos processos de trabalho institucionais;

X – monitorar os resultados do processo de gestão de riscos estratégico, de conformidade, de integridade e reputacional, bem como a efetividade das medidas de controle implementadas;

XI – aprovar o programa de integridade pública com medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção e remediação de fraudes e atos de corrupção;

XII – decidir, de forma estratégica, sobre a utilização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação;

XIII – adotar práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações; e

XIV – praticar atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas competências.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

I – representar, interna e externamente, o CIG-PGDF;

II – definir pautas e convocar sessões;

III – submeter a exame e deliberação os assuntos constantes da pauta e, se for o caso, proclamar o resultado; e

IV – dar execução às deliberações e decidir sobre questões urgentes; e

V – desenvolver outras atribuições no âmbito de sua área de atuação.

Art. 8º O CIG-PGDF deve:

I – deliberar as matérias de sua competência, por maioria simples, prevalecendo o voto do Presidente em caso de empate;

II – realizar reuniões periódicas de avaliação da estratégia (RAE-PGDF); e

III – divulgar suas atas e resoluções no sítio eletrônico institucional.

Art. 9º As reuniões serão realizadas presencialmente, com quórum mínimo de dois terços dos Conselheiros:

§ 1º O CIG-PGDF poderá reunir-se extraordinariamente, mediante convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus Conselheiros.

§ 2º O CIG-PGDF poderá deliberar por meio eletrônico sobre as matérias de sua competência, ressalvado o direito dos Conselheiros de destacar qualquer assunto para votação presencial.

CAPÍTULO III

Comitê de Governança de Integridade Pública

Art. 10. O Comitê de Governança de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (CGIP-PGDF), órgão de execução e monitoramento da estratégia institucional de integridade pública, tem por finalidade o assessoramento ao Procurador-Geral do Distrito Federal nas questões afetas ao combate à fraude e corrupção e à promoção da integridade pública.

Art. 11. O CGIP-PGDF é composto pelos seguintes membros permanentes:

I – Procurador-Corregedor, que o presidirá;

II – Ouvidor;

III – Assessor-Chefe da Assessoria de Comunicação; e

IV – Comissão de Ética da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 12. Compete CGIP-PGDF:

I – elaborar a proposta, para ciclos bianuais, do Plano de Integridade Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;

II – apoiar o processo de gestão de riscos para a integridade;

III – coordenar a implementação do Programa de Integridade da Procuradoria-Geral do Distrito Federal (INT-PGDF);

IV – monitorar o INT-PGDF e propor ações para seu aperfeiçoamento;

V – coordenar a divulgação e a disseminação do INT-PGDF;

VI – atuar no treinamento e capacitação nos temas afetos ao combate à fraude e corrupção e ao fomento à integridade;

VII – propor estratégias para aperfeiçoamento do INT-PGDF perante fornecedores e terceiros que se relacionem com a PGDF;

VIII – emitir e monitorar recomendações e orientações de alinhamento de condutas dos servidores e procuradores aos padrões de ética e integridade;

IX – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade pública; e

X – editar as normas de funcionamento do CGIP.

CAPÍTULO IV

Governanças Temáticas

Seção I

Governança de Projetos Estratégicos

Art. 13. Fica instituída a Governança de Projetos Estratégicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a ser implementada de acordo com a Política de Governança de Projetos Estratégicos, aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Distrito Federal, e com a Metodologia de Gerenciamento de Projetos Estratégicos.

Seção II

Governança de Processos de Trabalho

Art. 14. Fica instituída a Governança de Processos de Trabalho da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, a ser implementada de acordo com a Política de Governança de Processos de Trabalho, aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Distrito Federal, e com a Sistemática para Mapeamento e Modelagem de Processos de Trabalho.

Seção III

Governança de Riscos

Art. 15. Fica instituída a Governança de Riscos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal a ser implementada de acordo com a Política de Gestão de Riscos, aprovada por ato próprio do Procurador-Geral do Distrito Federal, e com a Metodologia de Gestão de Riscos.

CAPÍTULO V

Indicador de Desempenho Institucional

Art. 16. O Indicador de Desempenho Institucional (IDI-PGDF) objetiva fornecer informações sobre o impacto da estratégia no desempenho institucional, sinalizando o alcance das metas ou a necessidade de ações corretivas, para permitir a avaliação contínua do planejamento elaborado e da sua execução.

§ 1º Para o estabelecimento do IDI-PGDF devem ser consideradas as seguintes propriedades essenciais:

I – utilidade: baseados nas necessidades institucionais;

II – representatividade: capacidade de representar, com a maior proximidade possível, a realidade que se deseja medir e modificar;

III – confiabilidade: ter origem em fontes confiáveis, que utilizem metodologias reconhecidas, uniformes e transparentes de coleta, processamento e divulgação; e

IV – disponibilidade: os dados básicos para seu cômputo devem ser de fácil obtenção.

§ 2º Além das propriedades essenciais, o IDI-PGDF baseia-se em atributos como simplicidade, clareza, sensibilidade, economicidade, estabilidade e mensurabilidade.

Art. 17. O IDI-PGDF deve contar com o auxílio de estrutura mínima, composta por fórmula de cálculo, polaridade, frequência, fonte de dados, linha de base e meta.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 18. Cabe à Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação prestar apoio técnico e administrativo no âmbito do CIG-PGDF, na forma das competências definidas no art. 9º do Regimento Interno da PGDF e, em especial:

I – manifestar-se, previamente, sobre as matérias de competência do CIG-PGDF;

II – implementar deliberações do CIG-PGDF;

III – inserir os resultados da avaliação e do monitoramento da Estratégia em sistema de informação institucional próprio e encaminhá-lo às partes interessadas;

IV – oferecer suporte metodológico aos responsáveis pelos processos de monitoramento e avaliação da Estratégia; e

V – exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo CIG-PGDF.

Art. 19. Cabe à Assessoria Especial do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal exercer o secretariado executivo do CIG-PGDF e, em especial:

I – assessorar o Presidente durante as sessões e no desempenho das atividades que lhes são afetas;

II – disponibilizar, em ambiente eletrônico, a documentação necessária à realização das sessões do CIG-PGDF;

III – gerir a agenda e sistematizar os encaminhamentos da RAE-PGDF;

IV – divulgar as pautas das reuniões;

V – elaborar e disponibilizar as atas das reuniões para aprovação;

VI – consolidar as proposições e os votos dos Conselheiros; e

VII – executar outras competências que lhe forem atribuídas pelo CIG-PGDF ou pelo Presidente.

Art. 20. Revogam-se as Portarias PGDF nºs 250 e 251, de 28 de maio de 2019.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 205, DE 12 DE MAIO DE 2023

Aprova a Política de Governança de Projetos Estratégicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I**Finalidade, Conceitos e Diretrizes**

Art. 1º Aprovar a Política de Governança de Projetos Estratégicos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a gestão de projetos estratégicos no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, conceitua-se:

I – projeto: esforço temporário, empreendido para criar um produto, serviço ou resultado exclusivo;

II – projeto estratégico: projeto selecionado e priorizado pela Alta Direção que contribui diretamente para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais;

III – escopo: representa a soma dos produtos, resultados e serviços propostos pelo projeto;

IV – metodologia de gerenciamento de projetos: conjunto de práticas, técnicas, procedimentos e regras utilizadas pelas pessoas envolvidas na governança de projetos estratégicos;

V – partes interessadas: pessoas, órgãos ou unidades orgânicas, órgãos internos de decisão colegiada e entidades públicas, que podem influenciar, positiva ou negativamente, nos projetos estratégicos ou cujos interesses podem ser por estes afetados;

VI – gerente do projeto: pessoa formalmente designada para conduzir o projeto, seu planejamento e coordenar a equipe de execução, a fim de atingir os objetivos estabelecidos;

VII – equipe do projeto: grupo de pessoas designadas para realizar o projeto, a fim de obter os resultados, serviços e produtos esperados; e

VIII – Portfólio de Projetos Estratégicos: catálogo de projetos estratégicos agrupados com o propósito de facilitar e tornar mais eficiente o gerenciamento.

Art. 3º São diretrizes da Governança de Projetos Estratégicos:

I – ter como escopo os projetos institucionais no nível estratégico;

II – ser transparente, dando acessibilidade aos produtos, serviços e resultados dos projetos estratégicos;

III – estar alinhada às melhores práticas de governança, gestão de projetos, e às recomendações governamentais;

IV – integrar, institucionalmente, os projetos, processos, estruturas organizacionais, pessoas e tecnologias, com compartilhamento de competências, responsabilidades, informações e instâncias decisórias;

V – ser dinâmica, interativa, flexível e capaz de reagir a mudanças;

VI – considerar fatores humanos, sociais, culturais e econômicos na condução dos projetos estratégicos; e

VII – valorizar a cultura da inovação.

CAPÍTULO II**Objetivos e Instrumentos**

Art. 4º São objetivos da Governança de Projetos Estratégicos:

I – promover o aumento da eficiência e da eficácia dos projetos estratégicos, por meio da descrição, normatização e padronização de sua gestão;

II – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos dos projetos;

III – garantir que os resultados a serem alcançados estejam em conformidade com o escopo, prazo e com os recursos definidos para cada projeto;

IV – facilitar a gestão da mudança de maneira tempestiva;

V – subsidiar a tomada de decisão baseada em evidências; e

VI – fomentar uma gestão ágil e proativa.

Art. 5º São instrumentos da Política de Governança de Projetos Estratégicos:

I – instâncias de governança de projetos estratégicos;

II – Metodologia de Gerenciamento de Projetos Estratégicos (MGPE-PGDF);

III – manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas institucionais que contribuam para a implementação das diretrizes e alcance dos objetivos desta Política; e

IV – soluções tecnológicas.

CAPÍTULO III**Competências das Instâncias de Governança em Projetos Estratégicos**

Art. 6º Compete ao Conselho Interno de Governança Pública da PGDF:

I – definir e atualizar as diretrizes e os objetivos da Governança de Projetos Estratégicos;

II – monitorar e avaliar o desempenho da Governança de Projetos Estratégicos;

III – promover o apoio institucional para o aprimoramento contínuo de procuradores e servidores nos temas afetos à Governança de Projetos Estratégicos;

IV – garantir o alinhamento das partes interessadas; e

V – supervisionar a atuação das demais instâncias da Governança de Projetos Estratégicos.

Art. 7º As competências da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação são aquelas definidas no art. 9º do Regimento Interno da PGDF e, em especial:

I – monitorar a evolução dos indicadores de desempenho dos projetos estratégicos e a efetividade das ações de melhoria;

II – consolidar as informações de desempenho dos projetos estratégicos;

III – manifestar-se, previamente, sobre a gestão de mudança dos projetos estratégicos; e

IV – promover a divulgação do andamento e dos resultados dos projetos estratégicos.

Art. 8º As competências do Núcleo de Projetos Estratégicos e Inovação são aquelas definidas no art. 10 do Regimento Interno da PGDF e, em especial:

I – gerir o Portfólio de Projetos;

II – alimentar painel de gestão estratégica; e

III – emitir relatórios gerenciais para as instâncias de governança.

Art. 9º Compete aos Gerentes de Projetos Estratégicos:

I – iniciar, planejar, executar, controlar e encerrar os projetos;

II – distribuir as atividades e orientar a equipe do projeto;

- III – controlar o cronograma e os recursos;
- IV – gerenciar os riscos do projeto;
- V – propor mudanças e avaliar os respectivos impactos;
- VI – manter a documentação do projeto completa e atualizada; e
- VII – prestar informações sobre os projetos.

Art. 10. Compete aos integrantes das Equipes de Projetos Estratégicos:

- I – executar as atividades dos projetos atribuídas pelos gerentes;
- II – apoiar os gerentes na prestação de informações; e
- III – consultar e manter atualizadas suas tarefas no sistema institucional de informação.

Art. 11. Revoga-se a Portaria PGDF nº 218, de 16 de junho de 2020.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 206, DE 12 DE MAIO DE 2023

Aprova a Política de Governança de Processos de Trabalho da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I

Finalidade, Conceitos e Diretrizes

Art. 1º Aprovar a Política de Governança de Processos de Trabalho da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a gestão de processos de trabalho, no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, conceitua-se:

- I – processo de trabalho: conjunto de ações e atividades inter-relacionadas ou interativas executadas em uma sequência para gerar produto, resultado ou serviço predefinido;
- II – gestão de processo de trabalho: é o gerenciamento de cada processo institucional, para planejar, analisar, desenhar e modelar, implementar, controlar e monitorar, e aprimorar a execução do processo, em um ciclo contínuo que visa garantir a sua integridade;
- III – gestão por processo de trabalho: é a abordagem de gestão com foco em processos ponta a ponta, que integra a estratégia e os objetivos institucionais;
- IV – processo ponta a ponta: é a visão transversal dos processos de trabalho, relacionando-os a todos os órgãos e unidades orgânicas que dele participam, independente do organograma institucional;
- V – cadeia de valor: é a representação gráfica dos processos de trabalho e de suas relações para a produção e entrega de valor público;
- VI – sistemática: conjunto de práticas, técnicas, procedimentos e regras utilizadas pelas pessoas envolvidas na governança de processos de trabalho;
- VII – sistema de performance: representa a definição das metas e indicadores, se possível, ou o desenvolvimento de um modelo informativo para acompanhamento da rotina do processo de trabalho;
- VIII – gestor do processo de trabalho: pessoa responsável pela gestão do processo de trabalho; e
- IX – portfólio de processos de trabalho: catálogo de processos de trabalho, agrupados com o propósito de facilitar e tornar mais eficiente o gerenciamento.

Art. 3º São diretrizes da Governança de Processos de Trabalho:

- I – ter como escopo os processos de trabalho da Cadeia de Valor da PGDF;
- II – considerar a natureza transversal dos processos de trabalho;
- III – ser transparente, dando ampla divulgação dos processos de trabalho institucionalizados;
- IV – estar alinhada às melhores práticas de governança, gestão de processos de trabalho, e às recomendações governamentais;
- V – integrar, institucionalmente, os processos, estruturas organizacionais, pessoas e tecnologias, com compartilhamento de competências, responsabilidades, informações e instâncias decisórias;
- VI – ser inclusiva, dinâmica, colaborativa, interativa, flexível e capaz implementar melhorias;
- VII – considerar fatores humanos, sociais, culturais e econômicos na gestão de processos de trabalho; e
- VIII – valorizar a cultura da inovação.

CAPÍTULO II

Objetivos e Instrumentos

Art. 4º São objetivos da Governança de Processos de Trabalho:

- I – promover o aumento da eficiência e da eficácia dos processos de trabalho, por meio da descrição, normatização e padronização de sua gestão;
- II – aumentar a probabilidade de atingimento dos objetivos dos processos de trabalho;
- III – garantir que os resultados a serem alcançados estejam em conformidade com o planejamento, análise, desenho e modelo, implementação, controle e monitoramento, e as ações de aprimoramento;
- IV – subsidiar a tomada de decisão baseada em evidências; e
- V – fomentar uma gestão ágil e proativa.

Art. 5º São instrumentos da Governança de Processos de Trabalho:

- I – instâncias de governança de processos de trabalho;
- II – cadeia de valor da PGDF;
- III – Sistemática para Mapeamento e Modelagem de Processos de Trabalho (SISTrab-PGDF);
- IV – manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas institucionais que contribuam para a implementação das diretrizes e alcance dos objetivos desta Política; e
- V – soluções tecnológicas.

CAPÍTULO III

Competências das Instâncias de Governança de Processos de Trabalho

Art. 6º Compete ao Conselho Interno de Governança Pública da Procuradoria-Geral do Distrito Federal:

- I – definir e atualizar as diretrizes e os objetivos da Governança de Processos de Trabalho;
- II – monitorar e avaliar o desempenho da Governança de Processos de Trabalho;
- III – garantir o apoio institucional para o aprimoramento contínuo dos procuradores e servidores nos temas afetos à Governança de Processos de Trabalho;
- IV – promover o alinhamento das partes interessadas; e
- V – supervisionar a atuação das demais instâncias da Governança de Processos de Trabalho.

Art. 7º As competências da Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação são aquelas definidas no art. 9º do Regimento Interno da PGDF, e em especial:

- I – monitorar a evolução do desempenho dos processos de trabalho e a efetividade das ações de melhoria; e
- II – consolidar as informações de desempenho dos processos do trabalho para subsidiar o CIG-PGDF.

Art. 8º As competências do Núcleo de Processos de Trabalho são aquelas definidas no art. 11 do Regimento Interno da PGDF, e em especial:

- I – gerir o portfólio de processos de trabalho e demais ferramentas de apoio à gestão e acompanhar os seus resultados; e
- II – emitir relatórios gerenciais para as instâncias de governança.

Art. 9º Compete ao Gestor do processo de trabalho:

- I – planejar, analisar, desenhar e modelar, implementar, controlar e promover ações de aprimoramento dos processos de trabalho sob a sua gestão;
- II – submeter proposta de processos de trabalho à validação, para inclusão no respectivo portfólio;
- III – gerenciar os riscos dos processos de trabalho;
- IV – manter a documentação dos processos de trabalho completa e atualizada; e
- V – prestar informações sobre os processos de trabalho.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 207, DE 12 DE MAIO DE 2023

Aprova a Política de Gestão de Riscos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º, incisos XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, RESOLVE:

CAPÍTULO I**Finalidade, Conceitos e Diretrizes**

Art. 1º Aprovar a Política de Gestão de Riscos da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, que tem por finalidade estabelecer as diretrizes para a gestão de risco no âmbito da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, conceitua-se:

- I – risco: efeito da incerteza nos objetivos institucionais;
- II – gestão de riscos: atividades coordenadas para direcionar e controlar a instituição no que se refere a riscos;
- III – estrutura de gestão de riscos: conjunto de elementos que fornecem os fundamentos e disposições institucionais para conceber, implementar, monitorar, rever e melhorar continuamente a gestão dos riscos em toda a organização;
- IV – política de gestão de riscos: declaração das intenções e diretrizes gerais da instituição relacionadas à gestão de riscos;
- V – processo de gestão de riscos: aplicação sistemática de políticas, procedimentos e práticas de gestão para as atividades de comunicação, consulta, estabelecimento do contexto, e na identificação, análise, avaliação, tratamento, monitoramento e análise crítica dos riscos.
- VI – metodologia de gestão de riscos: documento que detalha a estrutura das etapas do processo de gestão de riscos;
- VII – evento: ocorrência ou mudança em um conjunto específico de circunstâncias;
- VIII – probabilidade: chance de algo acontecer;
- IX – impacto: efeito resultante da ocorrência do evento;
- X – nível de risco: magnitude de um risco expressa na combinação da probabilidade e do impacto;
- XI – proprietário do risco: pessoa ou entidade com a responsabilidade e a autoridade para gerenciar o risco;
- XII – tratamento de risco: processo de seleção de implementação de medidas para abordar um risco;
- XIII – apetite ao risco: quantidade total de riscos que a instituição está disposta a aceitar na busca de sua missão ou visão; e
- XIV – controle: ações que implementam as decisões da gestão de riscos.

Art. 3º São diretrizes da gestão de riscos:

- I – proteger valor institucional;
- II – estar integrada aos processos de planejamento estratégico, tático e operacional, à gestão e à cultura institucional;
- III – ser parte integrante dos processos institucionais e da tomada de decisões;
- IV – ser sistemática, estruturada, oportuna, documentada e estar subordinada ao interesse público;
- V – capaz de gerenciar os efeitos da incerteza nos objetivos;
- VI – ser personalizada e proporcional aos contextos externo e interno da instituição, relacionada aos seus objetivos;
- VII – ser dinâmica, iterativa e capaz de reagir a mudanças;
- VIII – ser baseada na melhor informação disponível;
- IX – considerar fatores humanos e culturais;
- X – ser melhorada continuamente por meio do aprendizado e experiências;
- XI – ser capaz de proporcionar o desenvolvimento contínuo dos servidores e procuradores; e
- XII – melhorar o desempenho, encorajar a inovação e apoiar o alcance dos objetivos.

CAPÍTULO II**Objetivos e Instrumentos**

Art. 4º São objetivos da gestão de riscos:

- I – identificar eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;
- II – alinhar o apetite ao risco com as estratégias adotadas;
- III – aprimorar os processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização;
- IV – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a instituição;
- V – fortalecer as decisões em resposta aos riscos;
- VI – aprimorar os controles internos administrativos; e
- VII – reduzir os riscos a níveis aceitáveis.

Art. 5º São instrumentos da Política de Gestão de Riscos:

- I – instâncias de governança de gestão de riscos;
- II – Metodologia de Gestão de Riscos (MGR-PGDF);
- III – manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas institucionais que contribuam para a implementação das diretrizes e alcance dos objetivos desta Política; e
- IV – soluções tecnológicas.

CAPÍTULO III

Competências das Instâncias de Governança em Gestão de Riscos

Art. 6º Compete ao Conselho Interno de Governança Pública da PGDF (CIG-PGDF):

- I – estabelecer e atualizar as estratégias de implementação da gestão de riscos, considerando os contextos externo e interno;
- II – definir os níveis de apetite a risco;
- III – aprovar as respostas e as respectivas medidas de controle a serem implementadas nos processos institucionais priorizados pelo CIG-PGDF;
- IV – aprovar a Metodologia de Gestão de Riscos da PGDF e suas revisões;
- V – monitorar a evolução de níveis de risco dos processos institucionais priorizados pelo CIG-PGDF e a efetividade das medidas de controle implementadas;
- VI – avaliar o desempenho da arquitetura de gestão de riscos e fortalecer a aderência dos processos institucionais à conformidade normativa;
- VII – aprovar os indicadores de desempenho para a gestão de riscos;
- VIII – garantir o apoio institucional para promover a gestão de riscos, em especial os seus recursos, o relacionamento entre as partes interessadas e o desenvolvimento contínuo de procuradores e servidores;
- IX – garantir o alinhamento da gestão de riscos aos padrões de ética e de conduta, em conformidade com o Programa de Integridade da PGDF;
- X – supervisionar a atuação das demais instâncias da gestão de riscos.

Art. 7º Compete à Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação (PROGEI):

- I – apoiar o CIG-PGDF na definição:
 - a) das estratégias de implementação da gestão de riscos;
 - b) dos níveis de apetite a risco dos processos institucionais;
 - c) dos proprietários de risco dos processos institucionais; e
 - d) da periodicidade máxima do ciclo do processo de gestão de riscos para os processos institucionais.
- II – subsidiar o CIG-PGDF para a:
 - a) aprovação das respostas e medidas de controle a serem implementadas;
 - b) avaliação do desempenho e da conformidade da gestão de riscos; e
 - c) aprovação dos indicadores de desempenho para a gestão de riscos.
- III – consolidar informações e emitir relatórios gerenciais sobre a evolução dos níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle;
- IV – requisitar aos responsáveis pelo gerenciamento de riscos dos processos institucionais as informações necessárias para a consolidação dos dados e a elaboração dos relatórios gerenciais;
- V – elaborar a proposta da MGR-PGDF e suas revisões; e
- VI – aprovar, quando necessário, os requisitos funcionais de ferramenta de tecnologia da informação do processo de gestão de riscos.

Art. 8º Compete aos proprietários de risco:

- I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos projetos e dos processos institucionais priorizados para a implementação da gestão de riscos;
- II – propor respostas e respectivas medidas de controle a serem implementadas sob sua responsabilidade;
- III – controlar a evolução de níveis de riscos e a efetividade das medidas de controle sob sua responsabilidade; e
- IV – fornecer as informações sobre o gerenciamento de riscos sob sua responsabilidade.

Art. 9º Compete a todos os procuradores e servidores o controle da evolução dos níveis de risco e da efetividade das medidas de controles implementadas nos processos institucionais em que estiverem envolvidos ou que tiverem conhecimento.

Parágrafo único. Na atividade de que trata o caput deste artigo, caso sejam identificadas mudanças ou fragilidades, o procurador ou o servidor deverá reportar imediatamente o fato ao responsável pela gestão de riscos.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Art. 10. O processo de gestão de riscos deve ser realizado em ciclos não superiores a 1 (um) ano.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos será decidido pelo proprietário do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput.

Art. 11. A gestão de riscos deverá ser implementada nos órgãos e unidades orgânicas da PGDF, de forma gradual, priorizados os processos institucionais que impactam diretamente o atingimento dos objetivos estratégicos definidos no Planejamento Estratégico Institucional.

Art. 12. Revoga-se a Portaria PGDF n.º 444, de 13 de setembro de 2019.

Art. 13. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 208, DE 12 DE MAIO DE 2023

Institui o planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, RESOLVE:

Art. 1º Instituir o planejamento estratégico da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, como o conjunto sistêmico de mecanismos, e aplicação metodológica própria, para contextualizar os cenários interno e externo e definir as metas e ações para o alcance dos objetivos estratégicos institucionais.

Art. 2º Para fins desta Portaria, conceitua-se:

I – diretriz estratégica: orientação da alta administração sobre suas expectativas, baseada na missão, visão e valores da PGDF;

II – objetivo estratégico: desafio que a instituição se propõe para cumprir sua missão e alcançar sua visão de futuro no cumprimento da função institucional que lhe é afeta;

III – meta: resultados quantitativo ou qualitativo que a instituição pretende alcançar em determinado prazo, com vista ao atingimento de seus objetivos;

IV – ação estratégica: projeto, ação ou iniciativa a ser realizada com o intuito de se atingir os objetivos e metas estratégicas;

V – cadeia de valor: método de organização de processos de trabalho que observam os elos que entregam valor ao cidadão;

VI – plano estratégico institucional: documento resultante do processo de planejamento estratégico;

VII – catálogo de ações estratégicas: conjunto de iniciativas relacionadas ao atingimento das metas estratégicas;

VIII – carteira de projetos estratégicos: lista organizada em ordem alfabética dos projetos estratégicos priorizados;

IX – painel de gestão estratégica: ferramenta destinada a visualização de informações relevantes ao monitoramento e avaliação da estratégia institucional.

Art. 3º São etapas do planejamento estratégico:

I – análise situacional da PGDF;

II – definição de diretrizes estratégicas;

III – deliberação dos objetivos e metas estratégicas;

IV – definição da metodologia a ser aplicada;

V – definição das ações estratégicas;

VI – elaboração e aprovação do plano estratégico institucional - PEI-PGDF;

VII – priorização e alinhamento das ações estratégicas; e

VIII – implementação, monitoramento e avaliação da estratégia, de forma contínua.

Parágrafo único. O planejamento estratégico deve considerar, em suas etapas, a missão, visão e valores, a cadeia de valor, os indicadores de desempenho institucional, o plano estratégico, o plano plurianual do Distrito Federal e outras normas referenciais aplicáveis.

Art. 4º São instrumentos do planejamento estratégico:

I – Plano Estratégico Institucional;

II – Catálogo de ações estratégicas;

III – Carteira de projetos estratégicos; e

IV – Painel de gestão estratégica.

Art. 5º O Plano Estratégico Institucional (PEI-PGDF), elaborado para ciclos de 4 (quatro) anos e aprovado por ato próprio do Procurador-Geral do Distrito Federal, deve conter, no mínimo:

I – missão, visão e valores;

II – cadeia de valor;

III – metodologia aplicada;

IV – objetivos, metas e ações estratégicas.

§ 1º O PEI-PGDF poderá ser revisto anualmente, por ocasião de mudança de diretrizes, objetivos ou metas estratégicas.

§ 2º O PEI-PGDF deve ser publicado no sítio eletrônico institucional.

Art. 6º Na elaboração dos instrumentos do planejamento estratégico devem ser observados os seguintes conteúdos mínimos:

I – para o catálogo de ações estratégicas:

a) nome; e

b) descrição da ação contendo a justificativa, modo de alcance e o que será realizado.

II – para a carteira de projetos estratégicos:

a) nome do projeto;

b) justificativa;

c) objetivo;

d) resultados esperados;

e) prazo;

f) grandes entregas; e

g) partes interessadas.

III – para o painel de gestão estratégica:

a) descrição dos objetivos;

b) aferição das metas; e

c) andamento das ações estratégicas.

Parágrafo único. O painel de gestão estratégica deve ser alimentado pela Procuradoria Especial de Gestão Estratégica, Estudos e Inovação, com informações e dados prestados pelas partes relacionadas, mediante aplicação de critérios objetivos de preenchimento.

Art. 7º As dúvidas e omissões serão dirimidas pelo Procurador-Geral do Distrito Federal.

Art. 8º Revoga-se a Portaria PGDF nº 60, de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 214, DE 8 DE MAIO DE 2023

Altera a Portaria nº 170, de 11 de abril de 2023, que institui Grupo de Trabalho para revisão dos fluxos e dos modelos de petição do processo de Execução Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral Adjunta da Fazenda Distrital da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e considerando o Memorando Nº 69/2023 - PGDF/PGFAZ/ADJUNTO (112040727), RESOLVE:

Art. 1º O artigo 2º da Portaria nº 170, de 11 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O Grupo de Trabalho é composto pelos seguintes membros:

I – Matheus Teixeira de Oliveira, matrícula nº 221663-9, Chefe do Núcleo de Projetos Estratégicos e Inovação, que o coordenará;

II – Ana Cristina Alves da Nóbrega, matrícula nº 158.345-X, Analista de Planejamento Urbano e Infraestrutura;

III – Renata Barbosa Araújo, matrícula nº 248.198-7, Agente Socioeducativo;

IV – Carlos Augusto Valenza Diniz, matrícula nº 174.966-8, Procurador-Geral Adjunto da Fazenda Distrital; (NR)

V – Bruno Coelho Moreira, matrícula nº 223.881-0, Coordenador de Gestão Fiscal; (NR)

VI – Jenifer Costa de Abrantes, matrícula nº 22.072-5, Procuradoria-Geral Adjunta da Fazenda Distrital. (NR)"

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 215, DE 9 DE MAIO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR SÉRGIO ARANTES DANNA, matrícula nº 249.537-6, Gerente de Suporte, Monitoramento e Atendimento ao Usuário Substituto, para substituir o Diretor de Infraestrutura e Segurança da Informação, da Subsecretaria-Geral de Tecnologia da Informação, da Secretaria-Geral, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no período de 03/05/2023 a 12/05/2023, em virtude de férias regulares do titular. Processo SEI nº 00020-00023972/2023-01.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

PORTARIA Nº 216, DE 9 DE MAIO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício das atribuições que lhe conferem o artigo 6º, inciso XIV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, e o artigo 3º, do Decreto nº 39.002, de 24 de abril de 2018, que regulamenta os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, RESOLVE:

DESIGNAR ALEANDRA MARIA VASCONCELOS DE ARRUDA, matrícula nº 175.425-4, Gestora em Políticas Públicas e Gestão Governamental, para substituir a Gerente, da Gerência de Apoio à Gestão Administrativa, da Diretoria de Suporte Administrativo, da Procuradoria-Geral do Contencioso, da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, no dia 05/05/2023, em virtude de abono de ponto. Processo SEI nº 00020-00008950/2023-11.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

1º CONCURSO INTERNO DE REMOÇÃO DE PROCURADORES - 2023

EDITAL Nº 01, DE 12 DE MAIO DE 2023

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso XVIII, o art. 32 da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001, bem como considerando o disposto na Portaria nº 400, de 27 de outubro de 2021, torna pública a abertura de concurso interno de remoção de Procuradores do Distrito Federal e de Procuradores do Quadro em Extinção de que trata a Lei Complementar nº 914, de 26 de setembro de 2014, com vistas ao preenchimento de 02 (duas) vagas na Procuradoria Geral da Fazenda Distrital, observadas as regras estabelecidas no presente Edital:

1. Podem se candidatar ao presente concurso de remoção os membros da Carreira de Procurador do Distrito Federal e os membros da Carreira de Procurador do Quadro em Extinção de que trata a Lei Complementar nº 914, de 26 de setembro de 2014, aplicando-se os critérios estabelecidos no art. 4º, incisos I a IV e §1º, da Portaria nº 400, de 27 de outubro de 2021.

2. Os Procuradores interessados em se candidatar à remoção terão o prazo de 03 (três) dias úteis, contados da publicação, para manifestar interesse em concorrer à vaga disponível, devendo preencher formulário eletrônico, que ficará disponível das 00 horas do dia 16/05/2023 às 24 horas do dia 18/05/2023, informando matrícula, nome completo e unidade de lotação atual.

2.1. O formulário eletrônico ficará disponível na Intranet e o link será distribuído por meio de aplicativo eletrônico de mensagens.

2.2. Para preencher o formulário eletrônico, será necessária a autenticação do interessado, por meio do endereço eletrônico institucional (login@pg.df.gov.br) e da senha de acesso à rede de computadores da Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

2.3. Eventuais dúvidas ou dificuldades no preenchimento do formulário poderão ser sanadas com a Assessoria Especial do Gabinete, por meio do e-mail assespgab@pg.df.gov.br.

3. Os procuradores que se candidatarem serão classificados por meio da aplicação dos critérios estabelecidos no art. 4º, incisos I a IV e §1º, da Portaria nº 400, de 27 de outubro de 2021, sendo removido o melhor colocado.

4. A efetivação das remoções será realizada conforme a disponibilidade administrativa, considerando-se os procedimentos necessários à transferência das cargas e a fruição de férias, afastamentos, licenças e substituições em curso.

5. Restando deserto o concurso, a vaga de que trata o presente edital será preenchida por meio de remoção, de ofício, do procurador mais novo na carreira, que esteja lotado na Prosaúde, e do procurador mais novo na carreira, que esteja lotado na Promai.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal

ATOS DO CONSELHO SUPERIOR**DECISÃO Nº 7, DE 10 DE MAIO DE 2023**

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, na 145ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 2023, na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, **DECIDIU: I – por unanimidade**, arquivar o feito diante da perda de objeto em decorrência do requerimento apresentado pelo interessado por meio do qual informa o cancelamento da matrícula no estágio Pós-Doutoral que se iniciaria em julho de 2023, sem prejuízo de apresentação de novo pedido pelo interessado e nova análise pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Distrito Federal; **II – encaminhar** os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Hugo de Pontes Cezario, Idenilson Lima da Silva, Carlos Augusto Valenza Diniz, Ana Lúcia de Lima Costa, Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Daniela Almeida Carvalho, Luciana Ribeiro e Fonseca, Léo Ferreira Leony, e Ludmila Lavocat Galvão. Brasília, 20 de abril de 2023.

DECISÃO Nº 8, DE 10 DE MAIO DE 2023

O **CONSELHO SUPERIOR DA PROCURADORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL**, na 145ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 20 de abril de 2023, na Sala de Reuniões do Gabinete da Procuradoria-Geral do Distrito Federal, sob a presidência da Procuradora-Geral do Distrito Federal, **DECIDIU: I – por unanimidade, REFERENDAR** a autorização dada pela Procuradora-Geral do Distrito Federal, por meio do Ofício Nº 238/2023 - PGDF/GAB, para a cessão do Subprocurador-Geral do Distrito Federal Márcio Wanderley de Azevedo, matrícula nº 96.922-2, ao Gabinete do Governador do Distrito Federal, para exercer o Cargo de Natureza Política, Símbolo CNP-03, de Consultor Jurídico, da Consultoria Jurídica, do Gabinete do Governador do Distrito Federal, pelo prazo durante o qual ocupa o referido cargo. **II – encaminhar** os autos ao Gabinete da Procuradora-Geral do Distrito Federal, para as providências de estilo. Votaram os Conselheiros: Hugo de Pontes Cezario, Idenilson Lima da Silva, Carlos Augusto Valenza Diniz, Ana Lúcia de Lima Costa, Eduardo Alecsander Xavier de Medeiros, Daniela Almeida Carvalho, Luciana Ribeiro e Fonseca, Léo Ferreira Leony, e Ludmila Lavocat Galvão. Brasília, 20 de abril de 2023.

ATOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRO-JURÍDICO**EDITAL Nº 03, DE 12 DE MAIO DE 2023**

A PROCURADORA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no exercício da PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO PRÓ-JURÍDICO, considerando as atribuições conferidas pelo artigo art. 6º, XXXV, da Lei Complementar nº 395, de 31 de julho de 2001 e pelo art. 6º, parágrafo único, da Lei nº 2.605, de 18 de outubro de 2000, INTIMA os Procuradores ativos e inativos da Carreira de Procurador do Distrito Federal de Procurador do Quadro em Extinção, bem como o Sindicato dos Procuradores do Distrito Federal - SINDPROC/DF e a Associação dos Procuradores do Distrito Federal - APDF, a fim de que, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestem-se a respeito do recurso (110164605) interposto no Processo Administrativo SEI nº 00020-00027624/2022-13, que trata dos critérios de distribuição dos honorários sucumbenciais previstos na Resolução nº 1, de 7 de fevereiro de 2022, do Conselho de Administração do Fundo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal. Eventuais manifestações deverão ser apresentadas à Secretaria Executiva do aludido Conselho (Edifício-Sede da PGDF, Gabinete) ou encaminhadas ao e-mail: procurador.geral@pg.df.gov.br.

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO

Procuradora-Geral do Distrito Federal



SAM, Bloco I, Edifício Sede - CEP: 70620-090

LUDMILA LAVOCAT GALVÃO
Procuradora-Geral do Distrito Federal

EDSON ROBERTO CELLEGHIM
Secretário-Geral